



# Câmara Municipal de Porto Real

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

## RESOLUÇÃO Nº. 094 DE 28 DE AGOSTO DE 2002

**EMENTA:** Dispõe sobre a concessão de diárias a Servidores e Agentes Políticos da Câmara Municipal de Porto Real.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - Fará jus a percepção de diárias e transporte o Servidor que se deslocar do Município, em objetivo de serviço, para qualquer parte do território nacional ou do exterior.

**Art. 2º** - Será concedida diária:

**I** - de alimentação e pousada, nos deslocamentos superiores a 100 Km (cem quilômetros) de distância do Município em carro oficial, desde que o pernoite se realize por exigência do serviço, ou quando o afastamento do Município exceder a 18 (dezoito) horas.;

**II**. de alimentação, transporte e pousada na condições acima, quando for utilizada condução própria ou transporte coletivo, exceto aéreo;

**III**. de alimentação nos deslocamentos inferiores a 100 Km (cem quilômetros) e superiores a 70 Km (setenta quilômetros) de distância do Município que se faça em carro oficial;

**IV**. de alimentação e transporte nas condições acima quando for utilizada condução própria ou transporte coletivo, exceto aéreo;

§ 1º - Nos deslocamentos para Municípios distantes menos de 100 Km (cem quilômetros) de Porto Real, em que a duração entre a saída e o retorno não ultrapasse 6 (seis) horas, não será pago diária.

§ 2º - Nos casos de deslocamentos em viaturas oficiais do Município de Porto Real, aplica-se o presente artigo ao respectivo Motorista.

§ 3º - Não serão concedidas diárias quando as despesas decorrentes do deslocamento do Servidor forem atendidas por instituições estranhas ao Município.

§ 4º - O cálculo do transporte em condução própria será feito na base de R\$ 3,00 (três reais) POR 10 KM (dez quilômetros);

**Art. 3º** - As diárias e transportes serão concedidas e autorizadas pelo Presidente da Câmara, após solicitadas pelo Chefe da Divisão, na forma do Anexo I.





# Câmara Municipal de Porto Real

Estado do Rio de Janeiro

## Poder Legislativo

**Art. 4º** - O documento propondo o afastamento e requisitando as diárias deverá conter, obrigatoriamente, dentre outros, o nome do Servidor, o cargo ou função, a matrícula, o local onde será prestado o serviço, a descrição sintética da tarefa a ser executada, o prazo provável do afastamento e a importância total a ser paga, conforme Anexo I.

**Parágrafo Único** - As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir de Sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas.

**Art. 5º** - Os procedimentos de concessão de diárias, bem como das respectivas passagens deverão ser iniciadas concomitantemente, respeitadas a coincidência dos períodos dos mesmos.

**Parágrafo Único** - Os bilhetes de passagens aéreas corresponderão aos trajetos a ser efetivamente percorrido pelo Servidor, não podendo ser desdobrados.

**Art. 6º** - Compete exclusivamente ao Presidente autorizar a concessão de diárias e passagens ao Servidor em missão de interesse ao Município, quando o deslocamento for para o exterior ou em território nacional, desde que o deslocamento se dê por via aérea.

**Art. 7º** - Quando se tratar de afastamento de Servidor em missão no exterior, o valor da diária (alimentação, pousada e transporte), ressalvado o bilhete de passagem de ida e volta, será arbitrado através de formulário preenchido pelo Setor de Coleta de Preços, que acompanhará a requisição da Diária.

~~**Parágrafo Único** - Os valores das diárias de que trata a presente Resolução serão iguais para qualquer tipo de Servidor, independente de cargo ou função, na forma estabelecida do Anexo II.<sup>1</sup>~~

**Parágrafo único** - Os valores das diárias de que se trata a presente resolução, estabelecidos no Anexo II, passarão a ter os seguintes valores, definidos pelos Cargos Eletivos e ou Cargos Comissionados<sup>2</sup>

**Art. 8º** - A liquidação das despesas referentes as diárias concedidas, será efetuada no Órgão de Contabilidade, após o que será remetido para pagamento.

**Parágrafo Único** - Mensalmente o Órgão de Contabilidade encaminhará, para fins de controle, relatórios das despesas com diárias e passagens ao Controle Interno, conforme Anexo III deste Decreto.

**Art. 9º** - O Servidor ficará obrigado a apresentar à autoridade que propôs seu afastamento, no prazo de 10 (dez) dias a contar de seu regresso, relatório das atividades desenvolvidas.

<sup>1</sup> Substituído através da Resolução nº 207/08 de 04 de junho de 2008

<sup>2</sup> Incluído através da Resolução nº 207/08 de 04 de junho de 2008.





# Câmara Municipal de Porto Real

Estado do Rio de Janeiro

## Poder Legislativo

**Parágrafo Único** - A autoridade que propuser o afastamento do Servidor deverá atestar, em face dos resultados por este apresentados, o cumprimento da missão ou a execução do serviço que justificou o afastamento.

**Art. 10** - Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o Servidor fará jus as diárias correspondentes ao período prorrogado, observadas as normas deste Decreto.

**Art. 11** - Serão restituídas pelo Servidor, dentro de 03 (três) dias úteis, a contar da data de retorno, as diárias excedentes ao período de afastamento.

**Parágrafo Único** - Quando, por qualquer circunstância, não se efetivar o afastamento, o Servidor restituirá, no prazo estabelecido no “caput” deste artigo, o valor das diárias percebidas e os bilhetes das passagens não utilizados.

**Art. 12** - A autoridade que conceder passagens e/ou diárias em desacordo com as normas estabelecidas neste Resolução responderá solidariamente pela reposição imediata das importâncias pagas, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

**Art. 13** - O retardamento desnecessário do retorno visando obter vantagens adicionais indevidas, se comprovado, implicará nas responsabilidades do Servidor faltoso, nas normas disciplinares vigentes.

**Art. 14** - A Prestação de Conta da Diária deverá conter, o Relatório da Atividade Desenvolvida, quando for o caso e Guia de Recolhimento do valor correspondente as diárias excedentes.

**Art. 15** - Fica instituído o Formulário de Requisição de Diárias, conforme Anexo I da presente Resolução.

**Art. 16** - Fica instituído o Quadro de Valorização das Diárias, conforme Anexo II., ficando a cargo do Assessor de Economia e Finanças, a emissão e distribuição de Novo Quadro, no caso de modificação de índice utilizado.

**Art. 17** – Aplica-se também a presente Resolução aos Agentes Políticos, designados a serviço pelo Presidente da Câmara.

**Art. 18** – As diárias estarão limitadas em no máximo 3 (três) por mês, para os Agentes Políticos.<sup>3</sup>

**Art. 19** - As despesas decorrentes da implantação da presente Resolução correrá à conta das dotações próprias, suplementadas se necessárias.

**NORIVAL DA SILVEIRA DINIZ**  
PRESIDENTE

<sup>3</sup> Artigo incluído através da Resolução nº 207/08 de 04 de junho de 2008.





# Câmara Municipal de Porto Real

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

## ANEXO I

RDO

### RESOLUÇÃO Nº. 094

REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS Nº.: \_\_\_\_\_ ANO \_\_\_\_\_ / DIVISÃO \_\_\_\_\_

REQUISITANTE: \_\_\_\_\_

SERVIDOR: \_\_\_\_\_

CARGO OU FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

PERÍODO DE AFASTAMENTO: SAÍDA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ ÀS \_\_\_:\_\_\_ HORAS  
RETORNO: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ ÀS \_\_\_:\_\_\_ HORAS

JUSTIFICATIVA:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

TIPO DE DIÁRIA: LANCHES: \_\_\_\_\_ REFEIÇÃO: \_\_\_\_\_  
PERNOITE: \_\_\_\_\_ TRANSPORTE: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
SERVIDOR

\_\_\_\_\_  
CHEFE IMEDIATO

\_\_\_\_\_  
AUTORIDADE REQ.

AUTORIZO O PAGAMENTO EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA CÂMARA

RECEBI A IMPORTÂNCIA DE R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

PELO CHEQUE Nº.: \_\_\_\_\_ DO BANCO.: \_\_\_\_\_ EM.: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
SERVIDOR





# Câmara Municipal de Porto Real

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

## ANEXO II

### RESOLUÇÃO N.º 094

#### QUADRO DE VALORIZAÇÃO DAS DIÁRIAS<sup>4</sup>

##### CARGOS ELETIVOS:

Diárias para o presidente da Câmara e demais Vereadores:

-Lanches	-	R\$	30,00
-Refeições	-	R\$	150,00
-Pernoite	-	R\$	250,00

##### CARGOS COMISSIONADOS:

Diária para quem exerce a função de motorista:

-Lanches	-	R\$	12,50
-Refeições	-	R\$	37,50

Diárias para demais cargos:

-Lanches	-	R\$	25,00
-Refeições	-	R\$	75,00

TRANSPORTE EM CONDUÇÃO PRÓPRIA \_\_\_\_\_ R\$ 3,00

TRANSPORTE: \_\_\_\_\_ R\$ 40,00

PEDÁGIO: \_\_\_\_\_ R\$ 4,50

<sup>4</sup> Alterados pela resolução nº 207/08 de 04 de junho de 2008



